

Cartanº15/2020/CONCEN-MS

Campo Grande, 05 de outubro de 2020.

Dr. André Pepitone da Nóbrega
Diretor Geral da Aneel
Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
SGAN - Quadra 603 - Módulo "I"
70830-110 Brasília - DF

Assunto – Consulta Pública nº 35/2020 Fase2 Revisão Tarifária Extraordinária Covid19

Prezado Senhor,

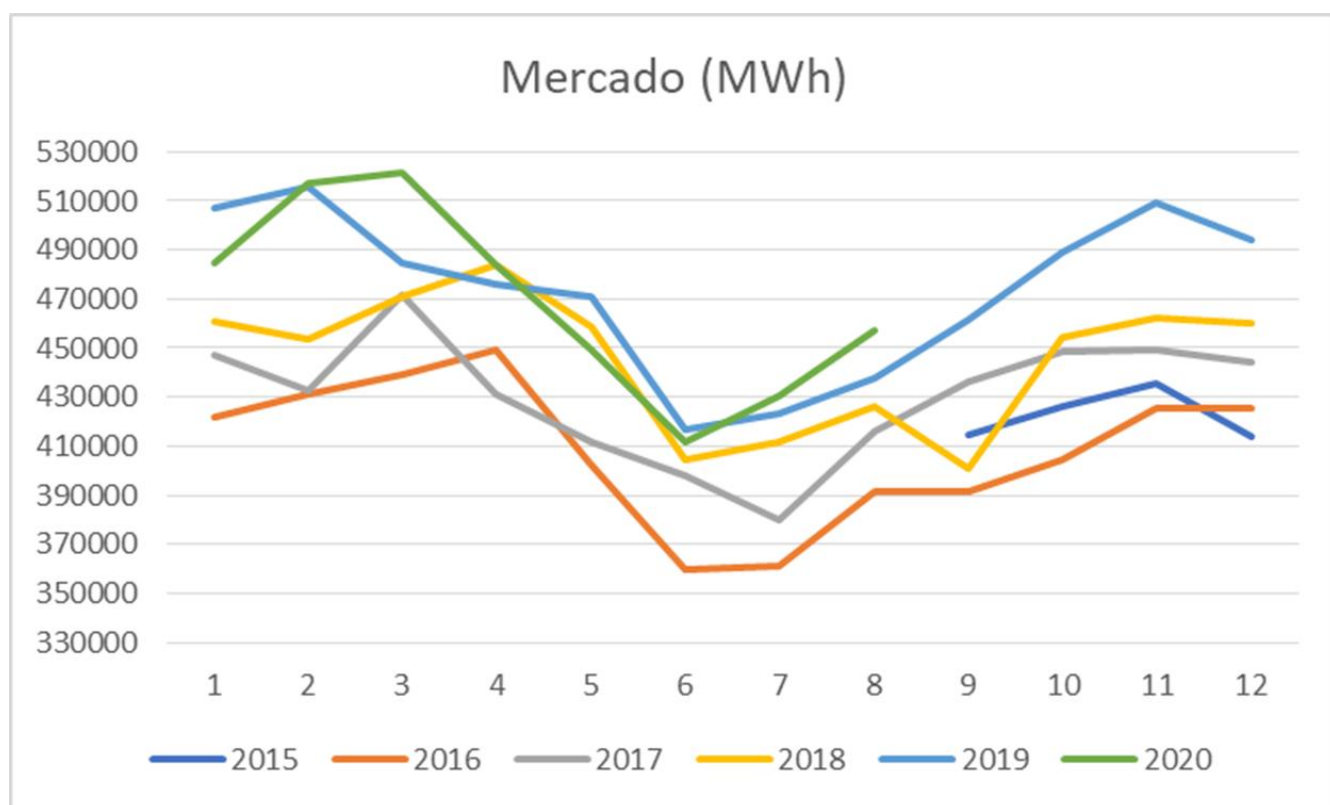
Este Conselho conforme sua competência legal instituída pela Lei nº 8.631/93, na qualidade de representante dos interesses dos consumidores finais da Energisa Mato Grosso do Sul – EMS, analisou as questões referentes à Audiência Pública nº 35/2020 fase 2 cujo objetivo é “Obter subsídios para o aprimoramento da proposta de regulamentação do art. 6º do Decreto nº 10.350/2020, que dispõe sobre os impactos da pandemia de Covid19 no equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de concessão e permissão de distribuição de energia elétrica.”

A análise da Nota Técnica nº 92/2020–SRM/SGT/SFF/ANEEL de 17 de agosto de 2020, do Parecer Jurídico nº 00262/2020/PFANEEL/PGF/AGU e do Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 7/2020- SRM/SGT/SFF/ANEEL, por parte deste Conselho formalmente reunido, concluiu que:

- 1 Observa-se que o parecer jurídico conclui que *“A pandemia do Covid-19 é um evento extraordinário que pode justificar revisões contratuais desde que observada a base objetiva dos contratos. É, no entanto, necessário que se estabeleçam parâmetros técnicos objetivos para o exercício do juízo primeiro de admissibilidade dos pleitos de revisão seguido da avaliação (com base em evidências) de mérito dos efeitos extraordinários, substanciais e negativos que o covid-19 possa ter ensejado às concessões sob o prisma de cada mercado”*. A demonstração de fatores claros e objetivos é uma das principais preocupações deste Conselho, pois verifica-se que existem fortes fatores de sazonalidade em nossa área de concessão que sempre afetaram o mercado ao longo dos últimos 5 anos e que devem ser levados em conta. Outros eventos de redução de mercado fruto de variações econômicas não devem ser considerados já que sempre ocorreram e só são objeto de avaliação na época da RTP - Revisão Tarifária Periódica. Além disso este Conselho tem tido

enormes dificuldades em obter os dados de inadimplência por classe de consumo, seja junto à Aneel, seja junto à distribuidora.

- 2 Abaixo apresentamos gráfico elucidativo de efeitos de mercado, fornecidos pela Energisa Mato Grosso do Sul – EMS, levando-se em conta a sazonalidade e outras influências de queda de mercado que não são atribuíveis à Covid 19.



- 3 Justifica-se, portanto, que no PRORET 2.9 e no PRORET 2.10 sejam incluídas as seguintes condições:

Item 8. A concessionária deverá enviar ao conselho de consumidores de sua área de concessão cópia do pedido de RTE formulado à ANEEL, com explicações convincentes sobre a necessidade de revisão.

Item 9. A concessionária deverá apresentar à ANEEL comprovante de que cópia do pleito de RTE foi entregue ao conselho de consumidores, com resposta de que o Conselho foi adequadamente instruído com todas as informações que possibilitem a sua análise incontestável de que a recomposição é imprescindível para a manutenção da concessão.

- 4 Importante que seja mantida a necessidade de migração do contrato antigo para o novo como contrapartida conforme definido no item 20 do PRORET 2.10 assim descrito “Para fazerem jus às correções definidas a seguir, as concessionárias de distribuição cujos contratos de concessão não tenham sido prorrogados, nos termos da Lei nº 12.783, de 2013 e Decreto nº 8.461, de 2015, ou que não tenham aderido ao aditivo contratual, nos termos do Despacho nº 2.194, de 2016, deverão aderir ao novo termo aditivo ao contrato de concessão de distribuição resultante da Audiência Pública nº 38/2015”.
- 5 Além disso entendemos que a adoção o Pd Dinâmico para a pandemia da Covid19, que afeta todos os itens da Parcela B, também se justifica que seja adotado um WACC dinâmico, visto que para o Capital Próprio os valores de remuneração de investimentos sofreram significativa redução no Brasil e no mundo.

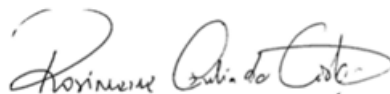
2020	R\$ x1000	%	Pd	WACC
Custos Operacionais	503.774	50%	+	=
Anuidades	78.460	8%	+	-
Remuneração	308.041	31%	+	-
Depreciação	142.726	14%	+	=
Receitas irre recuperáveis	16.667	2%	+	=
Outras Receitas	- 14.589	-1%		
Parcela B	1.035.080	100%		

- 6 A taxa Selic – Sistema de Liquidação e Custódia, estabelecida pelo Copom do Banco Central, que representa os juros básicos da economia brasileira, em 2019 era de 6,4% a.a. e hoje é de 2% a.a. No quadro de WACC constante da revisão 4.1 do PRORET 2.4 sua atualização representaria significativa redução o que justifica claramente a necessidade de um WACC dinâmico que defenda o interesse dos consumidores em total transparência com os efeitos do mercado financeiro.

	Ano de Aplicação			Pós-Covid
	2018	2019	2020	
Remuneração de Capital Próprio				
Taxa Livre	6,40%	6,12%	5,83%	2%**
Beta Alavancado	0,5335	0,4749	0,424	
Prêmio de risco	6,38%	6,43%	6,46%	
Prêmio de risco	3,41%	3,06%	2,74%	
Remuneração	9,80%	9,17%	8,57%	2,94%
Remuneração de Capital de Terceiros				
Debênture	6,92%	6,71%	6,21%	
Custo de capital	0,35%	0,40%	0,37%	
Remuneração	7,27%	7,11%	6,58%	
Impostos	34%	34%	34%	
Remuneração	4,80%	4,69%	4,34%	4,34%
Estrutura de Capital				
% Capital	58,25%	60,39%	61,97%	
% Capital	41,75%	39,61%	38,03%	
Taxa Regulatória de Remuneração do Capital				
Real, depois	7,71%	7,40%	6,96%	3,47%
Real, antes	11,69%	11,21%	10,55%	5,26%
* Menor rentabilidade que se espera				
** No Brasil, podemos usar o Tesouro Selic.				

É a contribuição.

Atenciosamente,



Rosimeire Cecília da Costa
 Conselho de Consumidores da área de concessão da
 Energisa Mato Grosso do Sul
 Classe Comercial